

**AO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE**

**A/C**  
**Cristian dos Santos Perius**  
Presidente da CPL

**REF. TOMADA DE PREÇOS N° 012/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 926/2020**

**MULTI PRIME SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF n° 21.166.797/0001-71, estabelecida Avenida Ville, Qd. 23, Lt. 31 – Residencial Centerville (Anel Viário) CEP 74.369-023 – Goiânia – GO, neste ato representada por sua sócia proprietária KATIA FLAVIA VALENCIA ESPINDOLA CAMPOS, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° 4962029, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o n° 709.192.241-72, vem respeitosamente perante a ilustre presença de vossa senhoria neste ato representada por seu representante legal, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo da licitação em epígrafe, APRESENTAR:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da classificação ao certame das licitantes **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI**, 3° colocada, na forma que se aduz:

#### **I – DOS FATOS**

A empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI**, 3° colocada na TP 12/2020, não apresentou em sua proposta:

Ñ 11.6.2. A Licitante deverá apresentar proposta com a opção de folha de pagamento desonerados ou não. Em caso de optante por desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 13.161/2015 apresentar ainda Declaração de optante por desoneração;

Ñ 11.8. A Proposta, as Planilhas e o Cronograma deverão estar devidamente assinados pelo Responsável Técnico da licitante em todas as suas folhas;

Porém, no dia 20/07/2020 a comissão fez uma diligencia na proposta desta empresa, onde a licitante SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, não havia computado em sua planilha orçamentária o total do item 55.3. de valor unitário R\$ 303,93 (trezentos e três reais e noventa e três centavos). Na ocasião, a CPL entendeu por conceder prazo para que a licitante apresentasse sua proposta com a retificação do vício indicado, a qual o fez, enviando nova proposta via e-mail às 10h22min de 20/07/2020, e protocolando a mesma em sua forma física neste Setor na mesma data, conforme documento acostado aos autos.

Nessa correção que ela fez, a própria licitante observou o seu erro, e aproveitou a diligencia acima e corrigiu colhendo assinatura do engenheiro na proposta, em anexo se encontra as propostas para conferência.

## **II – DO DIREITO**

Temos em nosso ordenamento jurídico, vários princípios administrativos que norteiam as licitações, em especial o principio da vinculação ao instrumento convocatório e o da legalidade.

O primeiro pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um

contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

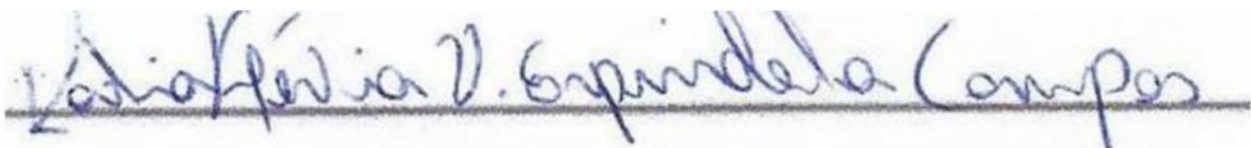
Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

Por todo o exposto acima é o que requer:

### **III – DOS PEDIDOS**

- A) Requer que seja promovida a desclassificação da proposta de Preços das empresas **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI**.

Goiânia, 31 de Julho de 2020.



**MULTI PRIME SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 21.166.797/0001-71**  
**KATIA FLAVIA VALENCIA ESPINDOLA CAMPOS**  
**CPF nº 709.192.241-72**